

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 2ª VARA CÍVEL

2ª VARA CÍVEL

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

SENTENÇA

Processo n°: 1006691-08.2016.8.26.0566

Classe - Assunto **Execução de Título Extrajudicial - Cheque**

Exequente: Supermercados Jaú Serve Ltda
Executado: Marivaldo da Silva Pereira

Juiz de Direito: Dr. Marcelo Luiz Seixas Cabral

Vistos.

- 1 Houve homologação de proposta de acordo à fl. 84.
- 2 Diante da informação da parte exequente de que o acordo supracitado foi cumprido integralmente (fl. 95), **JULGO EXTINTA**, com fundamento no artigo 924, inciso II, do CPC.
- 3 Não há custas finais, nos termos do art. 90,§3°, do CPC.
- 4 Considerando que o requerido não constituiu patrono para defender seus interesses nos autos, tendo, o acordo, sido assinado apenas diante da presença dos advogados do autor, ficará a cargo destes, a retirada dos cheques depositados em cartório, conforme certidão de fl. 25, no prazo de 05 dias. Os cheques poderão ser retirados também pelo executado, cabendo aos patronos do autor informarem a este, sobre tal possibilidade.
- 5 Com o trânsito em julgado e cumpridas as determinações, dê-se baixa dos autos no sistema e remeta-se ao arquivo definitivo.

P.I.

São Carlos, 24 de agosto de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA